



Número: **0000865-09.2018.8.15.1001**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça**

Última distribuição : **26/07/2018**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	Conselho Nacional de Justiça
TERCEIRO INTERESSADO	Corregedoria Geral da Justiça do Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	Simonte Maróstica Bortolotto

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11723 7	01/08/2018 08:42	Parecer	Parecer
11768 6	06/08/2018 10:18	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000865-09.2018.8.15.1001

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: Não definido

PARECER

Trata-se de informações relativas ao atendimento de intimação eletrônica referente à decisão extraída do Pedido de Providências nº 0004990-68.2017.2.00.0000, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, no qual foi determinado que as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal promovam a difusão e o conhecimento do inteiro teor decisório.

Informações prestadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Id.117153).

É o relatório.

Passo a opinar.

A matéria tratada refere-se a questionamento sobre a ratificação do registro imobiliário de áreas consideradas rurais decorrentes de alienação e/ou concessão de terras públicas nas faixas de fronteiras e outras deliberações, nos moldes da lei 13.178/2015.

A Gerência de Fiscalização Extrajudicial apresentou peça informativa sugerindo a expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais de registro de imóveis, encaminhando a decisão contida no Id 117064, fls 143/146, objetivando a difusão dos esclarecimentos prestados pelo CNJ.

Assim sendo, em consonância com as informações prestadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial, OPINO seja encaminhado ofício circular a todas as serventias extrajudiciais do estado da Paraíba, com vistas a cientificá-las acerca do teor da decisão do Ministro Corregedor (id 2981632), após o que arquivem-se os autos.

Com essas considerações, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Comunicações necessárias em caso de homologação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000865-09.2018.8.15.1001

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: Não definido

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, não vislumbro incorreção no parecer confeccionado pelo Juiz Corregedor, Dr. José Herbert Luna Lisboa, razão pela qual homologo a peça opinativa (Id 117237), juntada em 01/08/18, para que surtam seus regulares efeitos.

Diligências necessárias.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.